SÚMULA DA 100ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA, ENSINO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/PI

22/03/2023	14:15h	15:02h	VIDEOCONFERÊNCIA

REUNIÃO COORDENADA POR	SÉRGIO RODRIGO LEBRE FERREIRA
TIPO DE REUNIÃO	ORDINÁRIA
SECRETÁRIA	SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
PARTICIPANTES	OLGA ARIADNE BEZERRA DE SOUSA (JUSTIFICOU)
	BRUCE HILTON FONSECA
	REGYS CARDOSO PEREIRA
	KARENINA CARVALHO MATOS (JUSTIFICOU)
	EDUARDO AGUIAR BEZERRA
	RAFAEL HENRIQUE SILVA DE MELO (GERENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO)
	DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (ADVOGADO)
	CAROLINE COSTA MESQUITA (ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO)
	NÚBIA REGINA RAMOS E SILVA (ANALISTA DE FISCALIZAÇÃO)
	MARIA LEONARA DE SOUSA (SUPERVISORA DE ATENDIMENTO)
	MAYARA SALES SOARES (ASSESSORA TÉCNICA)
	CHARLES FERREIRA E SILVA (ASSISTENTE DE FISCALIZAÇÃO)

ABERTURA:

O Coordenador da CEEE/PI, Arquiteto e Urbanista, Sérgio Rodrigo Lebre Ferreira agradeceu a presença de todos e deu início aos trabalhos da 100ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

PAUTA:

A supervisora de atendimento apresentou os processos de interrupção de registros de pessoa física e jurídica, em que todos foram deferidos, dos processos listados abaixo:

1. INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PF:

175/2023 1705281 ABIGAIL DE FÁTIMA PONTES ALVES
176/2023 1705616 RAYSSA GUIMARÃES SANTOS
177/2023 1706596 MARESSA PEREIRA RODRIGUES
178/2023 1708844 AMANDA FERREIRA DE OLIVEIRA
180/2023 1708133 LISSA RACHEL DE CERQUEIRA COSTA
192/2023 1712588 TATIANA FIRMATO FORTES
196/2023 1715881 MARIA DAS DORES CAVALCANTI BEZERRA
206/2023 1722168 VICTOR LUIS SOUSA FURTADO
234/2023 1725170 MARLA TARSILA FURTADO ROCHA

2. INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PJ:

179/2023 1703358 A & S ARQUITETURA
233/2023 1718454 CONSTRUTORA SOARES

3.INTERRUPÇÃO PF INDEFERIDA:
214/2023 1720233 FABÍOLA SALES DE DEUS BARBOSA

4. DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO
AUSÊNCIA DE REGISTRO
Após análise, a CEEEP não acatou a defesa e decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR. V. Sa. Notificado poderá apresentar recurso ao Plenário do CAU/PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta, conforme o § 1° do art. 20 da Resolução n° 22 do CAU/BR ou ao mesmo tempo regularizar o fato que deu origem a penalidade e efetuar o pagamento da multa. O interessado deverá entrar em contato com o CAU/PI, através do email fiscalizacao@caupi.org.br, para cadastrar a negociação da multa aplicada. Caso não seja apresentado o referido recurso, ou não seja quitada a multa e regularizado o fato gerador que deu origem a mesma, esta autuação constitui-se em Título Executivo Fiscal, que será convertido em dívida ativa e cobrado judicialmente, conforme prevê o art. 37 da resolução n° 22 do CAU/BR, dos processos listados abaixo:

159/2023 1702967 CONSTRUTORA SANTA CLARA
173/2023 1709495 PBS PARNAÍBA
197/2023 1717293 AE SERVIÇOS, TECNOLOGIA & CONSTRUÇÃO
370/2022 1641496 GRUPO BN

5. DEFESA DE NOTIFICAÇÃO
AUSÊNCIA DE REGISTRO
170/2023 1708646 CORREIA & VIEIRA EMPREENDIMENTOS
Após análise, a CEEEP não acatou a defesa; concedeu 30 dias de prazo para eliminação do fato gerador e passando este prazo, dar prosseguimento no processo.

6. DENÚNCIA
243/2020 1175247 NÁDIA HELONEIDA SOARES TEIXEIRA
Após análise, a CEEEP, considerando que houve irregular tramitação, chama-se o processo à ordem, para lhe dar normal prosseguimento, retornando o mesmo à competência da CEEEP, e nomeando o Conselheiro Sérgio Rodrigo Lebre Ferreira, como relator para realização do juízo de admissibilidade sobre a denúncia.

7. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO
205/2023 1723531 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ – SEDUC
Após análise, a CEEEP decidiu encaminhar o ofício ao Presidente do CAU/PI, com a orientação de que a CEEEP concorda em conceder mais 30 dias para a regularização da situação, mas que o não atendimento neste prazo levará à tramitação normal dos processos de fiscalização, com esclarecimento de que as medidas a serem adotadas não atingirão os processos transitados em julgado.

8. REVELIA
AUSÊNCIA DE REGISTRO
Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso X da Resolução nº 22 do CAU/BR. V. Sa. Notificado poderá apresentar recurso ao Plenário do CAU/PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta, conforme o § 1° do art. 20 da Resolução n° 22 do CAU/BR ou ao mesmo tempo regularizar o fato que deu origem a penalidade e efetuar o pagamento da multa. O interessado deverá entrar em contato com o CAU/PI, através do email fiscalizacao@caupi.org.br, para cadastrar a negociação da multa aplicada. Caso não seja apresentado o referido recurso, ou não seja quitada a multa e regularizado o fato gerador que deu origem a mesma, esta autuação constitui-se em Título Executivo Fiscal, que será convertido em dívida ativa e cobrado judicialmente, conforme prevê o art. 37 da resolução n° 22 do CAU/BR, dos processos listados abaixo:

166/2023 1708451 ESCALA ENGENHARIA DE PROJETOS
168/2023 1708516 ARAÚJO & RODRIGUES CONSTRUTORA
169/2023 1708628 CONSTRUTORA CODAME
171/2023 1708716 IPTECH TECNOLOGIAS E CONSTRUÇÕES
174/2023 1709523 ACC
182/2023 1709663 SOMA CONSTRUTORA
203/2023 1725220 M J B ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES

211/2023	**1726407**	**CONSTRUTORA MATRIX**
210/2023	**1726399**	**CONSTRUTORA JOÃO DE BARROS**
209/2023	**1726389**	**DB INSPEÇÕES**
213/2023	**1726590**	**CONSTRUGOMES**
212/2023	**1726565**	**QUALISERV ENGENHARIA E MANUTENÇÃO**
215/2023	**1726662**	**CONSTRUTORA F SILVA**
219/2023	**1726871**	**A 4 SOLUÇÕES**
218/2023	**1726842**	**CAROLINA MARTINS ARQUITETURA**
217/2023	**1726829**	**SINGULAR ARQUITETURA E ENGENHARIA**
216/2023	**1726805**	**CONSTRUTORA ECON**
220/2023	**1727491**	**CONCEITO ENGENHARIA E ARQUITETURA**
221/2023	**1727503**	**POLO ENGENHARIA**
222/2023	**1727511**	**MARCELLO ARAUJO ARQUITETURA**
223/2023	**1727522**	**SCHAGGASZ DI CARDOSO SERVIÇOS ARQUITETÔNICOS**
224/2023	**1727529**	**DOIS IRMÃOS SEGUROS**
367/2022	**1640463**	**ESTRUTURAL EMPREENDIMENTOS**
356/2023	**1635628**	**ANKAA ENGENHARIA**
225/2023	**1727617**	**D C CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS**
226/2023	**1727625**	**L. S. CONSTRUTORA**
227/2023	**1727630**	**MENDES ASSESSORIA & CONSULTORIA SOBRE GESTÃO EM SAÚDE**
228/2023	**1727644**	**HR ENGENHARIA**
229/2023	**1727647**	**LAMPIÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS**
230/2023	**1727662**	**ÁLAMO SERVICOS E ENGENHARIA**
231/2023	**1727669**	**PROJETOS & PROJETOS**
232/2023	**1727675**	**PÁDUA NETO ENGENHARIA & PROJETOS**

9. RELEVIA
EXERCÍCIO ILEGAL PF
163/2023 1706402 MARCELO LIMA DE SOUSA CARDOSO

Após análise, a CEEEP decidiu pela manutenção do auto de infração, com aplicação de multa no valor de 02 (duas) vezes o valor vigente da anuidade, conforme artigo nº 35, inciso VII da Resolução nº 22 do CAU/BR. V. Sa. Notificado poderá apresentar recurso ao Plenário do CAU/PI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento desta, conforme o § 1° do art. 20 da Resolução n° 22 do CAU/BR ou ao mesmo tempo regularizar o fato que deu origem a penalidade e efetuar o pagamento da multa. O interessado deverá entrar em contato com o CAU/PI, através do
email fiscalizacao@caupi.org.br, para cadastrar a negociação da multa aplicada. Caso não seja apresentado o referido recurso, ou não seja quitada a multa e regularizado o fato gerador que deu origem a mesma, esta autuação constitui-se em Título Executivo Fiscal, que será convertido em dívida ativa e cobrado judicialmente, conforme prevê o art. 37 da resolução n° 22 do CAU/BR.

ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a 100ª Reunião Ordinária da CEEEP- CAU/PI.

SÉRGIO RODRIO LEBRE FERREIRA

Coordenador da CEEEP/PI

SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES
Assistente de Comissões e do Plenário do CAU/PI